



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Altera a “LEI MUNICIPAL Nº 2.520, DE 19/12/2018 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE (RS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O artigo 22 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor, composto de 03 (três) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, assim definidos:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dos servidores, sendo 01 (um) indicado pelos servidores inativos e 01 (um) indicado pelos servidores ativos, pela entidade de classe, ou então, por assembleia convocada para tanto.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou por convocação firmada por no mínimo 02 (dois) conselheiros, com comunicação de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 11 de janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei nº 04/2023, o qual visa alterar a Lei Municipal n.º 2.520, de 19 de dezembro de 2018, que "*Reestrutura o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Alto Alegre/RS, e dá outras providências*".

Referidas alterações se fazem necessárias, tendo em vista que existem exigências para fazer parte do Conselho, por exemplo, certificação digital e aprovação em prova escrita. Tal prova é complexa, exigindo preparação para realizá-la. Ademais, somente funcionários estatutários podem compor o Conselho, o que limita o quadro de funcionários disponíveis, pois os mesmos necessitam de disponibilidade de tempo para estudar e se preparar para aprovação no exame. Aliado a isso, quanto mais funcionários realizam a prova, mais oneração ocorre para os cofres públicos, pois esta arca com os custos de deslocamento até a cidade de aplicação da prova e inscrição.

Sendo assim, resta nítido que quanto menos conselheiros integrarem o conselho, será mais vantajoso para o ente público.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre/RS, 11 de janeiro de 2023.

AVELINO SALVADORI,

Prefeito Municipal.